

entidade familiar, exceto na hipótese de existência de cláusula contratual de renúncia à impenhorabilidade garantida pela Lei nº8.009/90; e, veículos usados.

No caso de financiamento de veículos pelo FDE, será considerada para cálculo do índice de garantia, uma depreciação inicial de 20% (vinte por cento) sobre o valor do veículo.

A margem de garantia real será de, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do valor do financiamento. Exceto, nas operações de custeio, nas quais poderá ser dispensada a hipoteca do imóvel objeto do financiamento, sendo admitido o penhor da produção e/ou bens, desde que atendida a margem mínima regulamentar de garantia preexistente de 160% (cento e sessenta por cento).

Os bens dados em garantia somente serão liberados após o saldo devedor de o financiamento ser considerado pelo BANPARÁ totalmente liquidado.

#### Os casos omissos serão analisados pelo BANPARÁ.

### 7.2.8 – SEGUROS

Os bens constitutivos de garantias reais deverão ser segurados pelos beneficiários, por valor nunca inferior ao da avaliação desses bens, contra todos os riscos a que possam estar sujeitos, obrigando-se o beneficiário à renovação do seguro pelo valor do saldo devedor da operação, até a integral liquidação do financiamento, constando, nas respectivas apólices, cláusulas de endosso instituindo o BANPARÁ como beneficiário.

### 2.9 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A assistência técnica especializada é obrigatória no crédito rural, enquanto que, no crédito industrial, poderá ou não ser exigida, de acordo com as condições específicas de cada projeto.

A assistência técnica poderá ser prestada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará – EMATER para o crédito rural ou pelo Serviço de Apoio à Micro e Pequena Empresa do Pará – SEBRAE para o crédito industrial, agroindustrial, comércio e serviços, nas localidades onde essas entidades mantiverem escritório organizado ou filial ou ainda por profissionais liberais, mediante assinatura de contrato de prestação de serviço firmado com o beneficiário.

Incumbe aos prestadores de assistência técnica recomendar a liberação das parcelas do crédito concedido e comunicar qualquer irregularidade que venha a ocorrer no curso da operação.

O custo da assistência técnica ficará limitado a 1% (um por cento) do valor do financiamento, exigível no ato da abertura do crédito, ou a 0,5% a.s. (meio por cento ao semestre) incidente sobre o saldo do financiamento, após o primeiro ano de vigência da operação, exigível em 30 de junho e 31 de dezembro, no vencimento ou na liquidação da dívida.

### 3 – PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DOS RECURSOS

Os interessados em obter recursos para financiamento de suas atividades produtivas pelo FDE poderão dirigir-se ao BANPARÁ para obter informações sobre as características do financiamento, e, caso haja interesse em prosseguir com a solicitação, o interessado será orientado a seguir os procedimentos para solicitação dos recursos especificados a seguir.

#### □3.1 – CARTA CONSULTA

As solicitações de recursos do FDE deverão ser realizadas via Carta Consulta, a qual deverá ser entregue no BANPARÁ para análise e seleção, de acordo com o modelo constante no Anexo I deste Manual. O BANPARÁ examinará o enquadramento do empreendimento nas diretrizes dos programas de desenvolvimento econômico e social do Estado, decidindo pelo deferimento ou indeferimento.

#### □3.2 – CADASTRO

No caso de deferimento da Carta Consulta, o BANPARÁ entrará em contato com o proponente via carta, autorizando a confecção do seu cadastro<sup>□</sup> no BANPARÁ, no qual serão solicitados informações e documentos imprescindíveis para a realização da análise cadastral.

O proponente terá um prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de recebimento da carta, para confecção do cadastro no BANPARÁ, no caso de não cumprimento desse prazo a Carta Consulta poderá ser cancelada. O proponente poderá reapresentar a sua Carta Consulta no BANPARÁ, o qual deliberará novamente a respeito do deferimento ou indeferimento da Carta Consulta.

Havendo restrições cadastrais em nome do proponente, será concedido um prazo de 15 (quinze) dias para regularização. Se as restrições não forem regularizadas dentro do prazo estabelecido, a Carta Consulta será cancelada.

No caso do indeferimento da Carta Consulta, o BANPARÁ entrará

7 Deverá ser elaborado cadastro da pessoa física, pessoa jurídica, associação, cooperativa e seus representantes legais.

em contato com o proponente via carta, informando-o a respeito do indeferimento de sua solicitação.

### 3.3 – ELABORAÇÃO DO PROJETO

Após aprovação do cadastro, o BANPARÁ entregará uma carta ao proponente, na qual autorizará a elaboração do projeto de viabilidade técnica, econômica e financeira, que deverá ser elaborado de acordo com modelo constante no Anexo II deste Manual, e, acompanhado dos documentos solicitados no Anexo III deste Manual, que deverão ser entregues no BANPARÁ no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de recebimento da carta. Se o prazo não for cumprido, o enquadramento do projeto será cancelado. No caso de necessidade de prazo adicional para elaboração do projeto, o proponente deverá encaminhar ao BANPARÁ carta com justificativa, para análise e deliberação do BANPARÁ, que decidirá a respeito da prorrogação do prazo ou cancelamento da Carta Consulta, neste caso o proponente poderá reapresentar nova Carta Consulta a fim de reiniciar o processo.

O projeto é o documento formal que sintetiza as informações sobre o proponente e sobre a intenção do negócio. O projeto deverá ser elaborado de acordo com o modelo adotado pelo FDE, visando maior agilidade no atendimento. Cabe ao elaborador do projeto observar as condições estabelecidas para financiamentos pelo FDE, tais como: prazos da operação, valor do financiamento, garantias e disponibilidade dos recursos próprios a serem aportados, garantias, etc. O modelo do projeto apresentado no Anexo II e a exigência de documentos do Anexo III poderão ser simplificados para apresentação de projetos de menor porte que não impliquem em determinados detalhamentos, no entanto, deverão ser seguidas as orientações do BANPARÁ para tal.

Deve-se apresentar o projeto, rigorosamente, dentro do PADRÃO ESTABELECIDO no modelo do FDE juntamente com os documentos solicitados na Relação de Documentos entregue no ato da aprovação do cadastro. Assim como, quando se tratar de execução de obra de engenharia, deverão integrar o projeto: o croqui de localização da obra, o projeto de engenharia, devidamente aprovado no órgão competente (CREA/PA), o orçamento discriminado, o memorial descritivo e o cronograma de execução físico-financeiro, quando se tratar de projeto potencialmente causador de significativo impacto ambiental, deverá ser enviada a licença ambiental ou Cadastro Ambiental Rural emitido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, e, quando se referir à compra de equipamento e material permanente, deverão ser enviadas, anexas ao projeto, propostas de venda de, pelo menos, 02 (dois) fornecedores, que evidenciem o custo da aquisição, especificação técnica e catálogos técnicos. O descumprimento dos requisitos supracitados bem como a comprovação de inexistência de informações ou de informações inconsistentes dentro do projeto, a falta de documentos imprescindíveis para análise do projeto, e, principalmente, a ausência de licença ambiental (SEMA) ou Cadastro Ambiental Rural (CAR), se a atividade o exigir, acarretará o cancelamento do enquadramento do projeto, nesse caso o proponente poderá reiniciar o processo apresentando uma nova Carta Consulta para deliberação da SEPOF.

É importante mencionar que não será aceito o protocolo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA em substituição a Licença Ambiental exigida pelo FDE.

Cabe lembrar que a elaboração de um projeto em consonância com os critérios normativos do FDE, assim como, a ausência de pendências em relação à documentação obrigatória, é de fundamental importância para o processo de análise do projeto. Tão logo seja concluído, o projeto deverá ser entregue no BANPARÁ em 02 (duas) vias.

### 3.4 – ANÁLISE DO PROJETO

O projeto deverá ser entregue no BANPARÁ, que iniciará a análise do mesmo, verificando se foi seguido o modelo pré-estabelecido pelo FDE para elaboração do projeto, e, orientações do BANPARÁ, bem como, será verificado se foram encaminhados todos os documentos solicitados na relação de documentos entregue ao proponente.

Num segundo momento, serão analisadas as informações técnicas, econômicas, financeiras e contábeis, a adequação e suficiência das garantias apresentadas e demais itens constantes no projeto, mérito sócio-econômico, a gestão técnica e administrativa, adequação tecnológica, aspectos mercadológicos, aspectos ambientais e aspectos legais.

No caso de ser verificado pelo BANPARÁ que existem pequenas lacunas de informações e/ou documentações que podem ser complementadas de forma rápida, poderão ser solicitadas tais informações e/ou documentações ao proponente, de forma a não invalidar a análise do projeto, sendo concedido um prazo de 15 (quinze) dias para envio das informações e/ou documentações solicitadas. O prazo somente poderá ser prorrogado com autorização do BANPARÁ, e, caso as informações não sejam encaminhadas em tempo hábil, o projeto será analisado com as informações existentes.

No entanto, se for verificado que o projeto possui profundas

deficiências, quanto à elaboração, informações e documentações, o projeto poderá ser indeferido sem que haja necessidade de solicitação de informações e /ou documentos adicionais. Nesse caso, o enquadramento do projeto será cancelado, e, o proponente poderá reiniciar o processo apresentando uma nova Carta Consulta para deliberação.

Será elaborado para cada projeto um Relatório de Análise condensando todos os aspectos analisados e a conclusão deliberando pelo deferimento ou indeferimento do projeto.

Somente os projetos cujos pareceres recomendem a sua aprovação serão encaminhados para avaliação do Comitê de Crédito do FDE, que encaminhará parecer para o Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE para deliberação final. Após deliberação favorável do CDE para efetivação do financiamento, o processo será encaminhado para a etapa seguinte, a contratação do financiamento.

Portanto, caso o parecer recomende o indeferimento do projeto, o BANPARÁ ficará encarregado de entrar em contato com o proponente, e, de informá-lo a respeito do resultado da análise, enviando à SEPOF e ao Comitê de Crédito do FDE o Relatório de Análise para cientificação do resultado da análise.

### 3.5 – CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO

A contratação é a formalização da operação de crédito entre o proponente e o BANPARÁ, o qual elaborará o instrumento de crédito que, após assinado, será encaminhado pela proponente para reconhecimento, averbação e registro em cartório.

O proponente terá um prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de recebimento do instrumento de crédito, para devolução do mesmo, devidamente assinado, reconhecido, averbado e registrado em cartório, ao BANPARÁ.

Após entrega do instrumento de crédito no BANPARÁ, serão iniciadas as liberações das parcelas do financiamento, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto no instrumento de crédito.

### 3.6 – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros ocorrerá mediante crédito na conta corrente do beneficiário, de acordo com o que foi determinado no cronograma de desembolsos previsto no instrumento de crédito.

No entanto, caso se trate de aquisição de bens, como por exemplo: máquinas, equipamentos, móveis, utensílios e veículos, o pagamento será feito diretamente pelo BANPARÁ ao fornecedor.

A parcela de recursos próprios que o beneficiário deverá apresentar deverá ser obrigatoriamente depositada na sua conta corrente aberta no BANPARÁ, antes de cada liberação de recursos do FDE, como forma de comprovação do aporte de recursos próprios, e, será liberada de acordo com a programação prevista no cronograma físico financeiro anexado ao instrumento de crédito.

É possível que após cada liberação de parcela seja necessária uma fiscalização, a qual deverá ser realizada pelo BANPARÁ, objetivando a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados na parcela anterior, ficando condicionada a liberação da próxima parcela a essa comprovação.

Não haverá a liberação seguinte se a anterior não for comprovadamente concluída, de acordo com o que estabelecido no cronograma físico financeiro do projeto.

Concluída a implantação física, e, durante todo o prazo de vigência do contrato de financiamento, deverá ser realizado o acompanhamento da situação econômico-financeira da empresa e do projeto e das amortizações do financiamento, de forma a verificar se a evolução do projeto está ocorrendo de acordo com o estabelecido no projeto.

### 3.7 – AMORTIZAÇÃO OU REEMBOLSO DO FINANCIAMENTO

Essa etapa compreende o pagamento ou reembolso por parte do beneficiário dos recursos concedidos via financiamento do FDE, de acordo com o estabelecido no instrumento de crédito.

É imprescindível que os recursos financiados pelo FDE retornem ao fundo, de forma que o mesmo tenha recursos disponíveis para a realização de novos financiamentos.

### 4 – PROCEDIMENTOS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS FINANCIAMENTOS

Os projetos financiados pelo FDE deverão ser acompanhados e fiscalizados regularmente pelo BANPARÁ, de maneira a verificar o nível de risco, o índice das garantias, existência de seguro dos bens financiados e a saúde financeira do beneficiário. Se forem detectados problemas na saúde financeira do empreendimento ou aumento no nível de risco, o BANPARÁ poderá sugerir a adoção de medidas visando à redução desse risco.

Nas fiscalizações deverão ser solicitados documentos que comprovem a correta aplicação dos recursos e a correta evolução do empreendimento, ficando o empreendedor obrigado ao fornecimento da documentação solicitada de forma tempestiva, assim como, de permitir o acesso dos funcionários responsáveis pela fiscalização ao empreendimento.